

*Cria a Comissão de Inventário de Bens em Almojarifado.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aperfeiçoamento dos instrumentos de controle interno, o que se mostra indispensável à plena proteção do patrimônio público;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão de Inventário de Bens em Almojarifado, que promoverá, anualmente, o levantamento físico-financeiro dos materiais estocados nos almojarifados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único** - A Comissão terá sua composição definida por ato do Secretário-Geral, sendo integrada por servidores do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Inventário de Bens em Almojarifado, dentre outras atribuições:

I - realizar levantamento quantitativo e qualitativo de todos os materiais em estoque, de consumo ou permanentes, destacando aqueles que apresentam as seguintes características:

- a) sem identificação;
- b) sem registro;
- c) deteriorados ou danificados;
- d) com prazo de validade vencido ou próximos do vencimento;
- e) com pouca ou nenhuma movimentação;
- f) que pelas especificidades do caso, demandem comunicação ao superior hierárquico;

II - promover vistoria física dos materiais em estoque, consoante os dados cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial – ASI;

III - propor a complementação, retificação ou atualização do registro e das especificações, bem como realizar qualquer outra anotação relacionada aos materiais, quando necessário;

IV - propor a apuração das irregularidades constatadas;

V - solicitar, ao Secretário-Geral, o apoio de servidores, transporte e o fornecimento de equipamentos, de modo a viabilizar o cumprimento de suas tarefas;

VI - comunicar previamente a necessidade de acesso ao local em que realizará o levantamento e a vistoria dos materiais;

VII - identificar bens permanentes estocados de maneira indevida.

**Art. 3º** - Ao final dos trabalhos, a Comissão produzirá o Relatório Anual de Bens em Almoxarifado, encaminhando cópias do documento à Secretaria-Geral e à Auditoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, do qual deverão constar as seguintes informações:

I - descrição do procedimento utilizado no levantamento;

II - relação dos materiais inventariados e condições físicas de seu armazenamento;

III - ocorrências, irregularidades e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas;

IV - providências adotadas para sanar as pendências encontradas e os resultados alcançados;

V - identificação dos materiais com pouca ou nenhuma movimentação e com prazo de validade vencido ou próximos do vencimento;

VI - dificuldades eventualmente encontradas para a realização do trabalho;

VII - outros dados relevantes.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça